



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 3.203 - 23/07/2025

INSTITUI PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO, PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OFICIALMENTE RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Arcos/MG, o Programa de Estágio de Graduação e de Pós-graduação para estudantes matriculados em cursos lato ou stricto sensu de instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Para alcançar os fins a que se destina o Programa, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários das instituições de ensino.

§ 2º - O estágio priorizará a experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

Art. 2º - Ficam criadas, para participação no programa criado por esta Lei, 02 (duas) vagas para estagiários, sendo 01 (uma) para estudante de graduação em ensino superior e 01 (uma) para estudante de pós-graduação lato ou stricto sensu.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal e com organizações da sociedade civil para a consecução do programa de estágio criado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Legislativo, em razão do interesse público, poderá contratar estagiários e cedê-los, mediante instrumentos jurídicos apropriados, para exercerem atividades em outros entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º - A instituição de ensino superior indicará o responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 6º - Tanto os estagiários de graduação quanto os de pós-graduação cumprirão uma jornada de atividade 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - Os estagiários terão direito ao recebimento de bolsa, auxílio-transporte e cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º - Os estagiários de graduação terão direito a uma bolsa no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) e a um auxílio-transporte indenizatório no valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

§ 2º - Os estagiários de pós-graduação terão direito a uma bolsa no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) e a um auxílio-transporte indenizatório no valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

§ 3º - Serão descontadas da bolsa parcelas proporcionais referentes às ausências não justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

§ 4º - Será descontada do auxílio-transporte, de maneira proporcional, qualquer ausência ao estágio, independentemente da apresentação de justificativa.

Art. 8º - Os períodos dos estágios de graduação e pós-graduação não excederão a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário pessoa com deficiência.

Parágrafo único - É assegurado a todos, após 01 (um) ano de estágio, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Além da aplicação subsidiária e supletiva das normas previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, fica a Câmara Municipal de Arcos autorizada a aplicar, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 2.216/2009 e nº 3.049/2022, as quais dispõem sobre programas de estágio no Município de Arcos/MG.

Art. 10 - Os estágios criados por esta Lei não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a suplementá-las, se e quando necessário.

Art. 12 - A Câmara Municipal de Arcos regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de julho de 2025.

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais